

LEI N.º 415

COPIA

O SENHOR DOUTOR DURVAL DE CARVALHO E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal decretou e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1.º - Ficam isentas de impostos municipais as cooperativas sediadas neste Município, desde que legalmente constituídas na forma da Legislação Federal vigente.

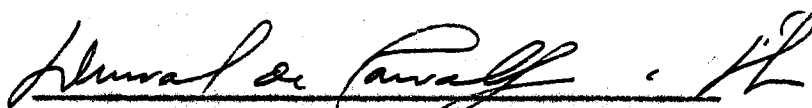
§ UNICO - As cooperativas de consumo que efetuam vendas mercantis a elementos estranhos ao seu quadro de associados não terão direito à isenção prevista nesta lei.

ARTIGO 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os lançamentos de impostos atribuídos às cooperativas até a data da promulgação da presente lei, observada a exceção constante do parágrafo único do artigo anterior.

§ UNICO - Não serão restituídos impostos pagos pelas cooperativas até a promulgação da presente lei.

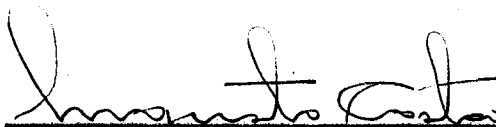
ARTIGO 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 21 de julho de 1959



DR. DURVAL DE CARVALHO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicada e registrada nesta Secretária, em 21 de julho de 1959



AUGUSTO COSTA
SECRETÁRIO